



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6091, DE 10 DE SETEMBRO DE 1993.

Prorroga a vigência do Decreto nº 5789, de 23 de dezembro de 1992, alterado pelos de nºs 5823, de 25 de fevereiro de 1993; 5877, de 24 de março de 1993 e 5941, de 20 de maio de 1993, que institui GRUPO DE TRABALHO com a incumbência de elaborar os instrumentos normativos e manuais de procedimento do Sistema Estadual de Recursos Humanos; inclui e exclui componentes do Grupo e define a sua nova composição.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inc. V da Constituição Estadual e na conformidade com o disposto nos Arts. 107, Inc. III e 108 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 1993, a vigência do Decreto 5789, de 23 de dezembro de 1992, alterado pelos de nºs 5823, de 25 de fevereiro de 1993; 5877, de 24 de março de 1993 e 5941, de 20 de maio de 1993, que constitui Grupo Especial de Trabalho com a incumbência de elaborar os Instrumentos Normativos e Manuais de Procedimento do Sistema Estadual de Recursos Humanos, no período de 02 de janeiro a 31 de julho de 1993.

Art. 2º - Ficam excluídos da composição do Grupo de Trabalho de que trata o Artigo anterior, os servidores abaixo relacionados:

- . MARIA DULCINÉA GORAYEB
- . MÁRIO JORGE DA COSTA SARKIS
- . JACIRA LIMA DE SOUZA

Art. 3º - Ficam incluídos no Grupo de Trabalho de que trata o Art. 1º deste Decreto os servidores a seguir relacionados:

Cont...

Publicado no Diário Oficial
nº 2862 do dia 17/09/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6051, DE 10 DE SETEMBRO DE 1993.

Prorroga a vigência do Decreto nº 5789, de 23 de dezembro de 1992, alterado pelos de nos 5823, de 25 de fevereiro de 1993; 5877, de 24 de março de 1993 e 5941, de 20 de maio de 1993, que institui GRUPO DE TRABALHO com a incumbência de elaborar os instrumentos normativos e manuais de procedimento do Sistema Estadual de Recursos Humanos; inclui e exclui componentes do Grupo e define a sua nova composição.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inc. V da Constituição Estadual e na conformidade com o disposto nos Arts. 107, Inc. III e 108 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia,

D E C R E T O

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 1993, a vigência do Decreto 5789, de 23 de dezembro de 1992, alterado pelos de nos 5823, de 25 de fevereiro de 1993; 5877, de 24 de março de 1993 e 5941, de 20 de maio de 1993, que constitui o Grupo Especial de Trabalho com a incumbência de elaborar os instrumentos Normativos e Manuais de Procedimento do Sistema Estadual de Recursos Humanos, no período de 02 de janeiro a 31 de julho de 1993.

Art. 2º - Fica excluído da composição do Grupo de Trabalho de que trata o Artigo anterior, os servidores

- abaixo relacionados:
- MARIA DULCINEIA GORAYB
 - MÁRIO JORGE DA COSTA SARKIS
 - JACIRA LIMA DE SOUZA

Art. 3º - Fica incluído no Grupo de Trabalho de que trata o Art. 1º deste Decreto os servidores

abaixo relacionados:





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- . VÂNIA DE SOUZA CAVALCANTE
- . LUIZ SALUSTIANO FERRERIA DE MELO
- . VIVALDO BRITO MENDES

Art. 4º - O Grupo Especial de Trabalho de que trata este Decreto passa a ter a seguinte composição e desempenhará as atividades que lhe são inerentes no período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 1993.

I - COORDENADOR

Sandra Maria Feliciano da Silva

II - APOIO TÉCNICO

Ruth Megume Morimoto

Luiz Salustiano Ferreira de Melo

Elineide Gomes da Silva

Pedro Tavares Batalha

Vivaldo Brito Mendes

Vânia Souza Cavalcante

Rosangela Leismann Chaves

Sandra Maria Ferreira da Silva

Ramiro Vieira da Silva

Tânia Maria Daniel Alves

III - APOIO ADMINISTRATIVO

José Ribamar da Silva Lima

Magna Maria Oliveira de Souza

Satsuki Kida

Francisco Ferreira de Araújo Neto

James Cercino Velasques

Luiz Antônio Fróes

Roberto Rodrigues Silva.

Art. 5º - A Coordenadora do Grupo Especial de Trabalho instituído por este Decreto deverá apresentar ao Secretário de Estado da Administração, até o dia 10 de cada mês, o Relatório dos serviços executados durante o mês anterior.

Cont....

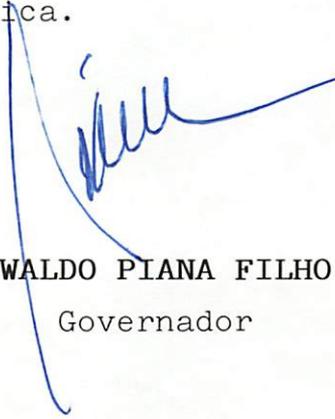


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

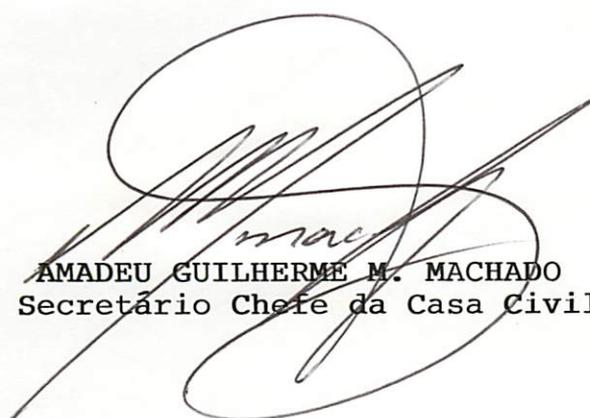
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de agosto de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setembro de 1993, 105 da República.



OSWALDO PIANA FILHO
Governador



AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil